



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 141/2024 AO PLO N° 63/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 63/2024, que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Movimento Hip Hop”; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 63/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A presente Proposição tem por objetivo declarar o "Movimento Hip Hop" como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife. Tal reconhecimento é essencial para valorizar e preservar uma manifestação cultural que possui grande relevância na cidade, buscando proporcionar o apoio necessário por parte do Poder Público

Em justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

*“O “Movimento Hip Hop” em Pernambuco e, mais especificamente, no Recife, tem alcançado uma representatividade nacional, com avanços significativos em diversos aspectos. A cena hip hop é composta por diferentes elementos culturais, como a dança de rua, conhecida como break, os mestres de cerimônias, chamados Mcs e os disk jockeys, denominados DJs, além dos grafiteiros e grafiteiras, entre outros artistas e grupos. Essa diversidade demonstra a abrangência e a importância da cultura Hip Hop na cidade.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*É fundamental ressaltar que o “Movimento Hip Hop” não se limita apenas aos aspectos artísticos e culturais, mas também possui uma forte carga social e política, sendo um veículo de luta contra o racismo e a violação dos direitos humanos. Originado nos Estados Unidos, na década de 1970, o Hip Hop disseminou-se por todos os continentes, tornando-se uma expressão cultural de resistência e de transformação.*

*Além disso, o “Movimento Hip Hop” encontra-se em consonância com a organização nacional, apoiado pelo Ministério da Cultura e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que busca torná-lo Patrimônio Cultural do Brasil. A cidade do Recife, como importante pólo cultural, deve reconhecer e valorizar essa manifestação artística que representa a identidade e a história de sua população.*

*A “Batalha da Escadaria”, que já foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, é um exemplo da importância do Hip Hop na cidade. No entanto, é necessário destacar que a “Batalha da Escadaria” faz parte de um movimento muito maior e é essencial estender, também, o reconhecimento para o “Movimento Hip Hop”.*

*Portanto, ao declarar o “Movimento Hip Hop” como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, o Poder Público contribuirá para a preservação dessa rica e diversificada expressão cultural, incentivando a criação de políticas públicas de fomento à valorização, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural dos cidadãos recifenses. Com essa medida, o Recife dará um importante passo para o reconhecimento e a salvaguarda*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*de uma cultura que possui profundos significados históricos e sociais para a cidade e para o Brasil.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 25/03/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 10/04/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 63/2024.

**ZÉ NETO**  
Relator

### **III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 63/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente (Licenciada)

**RINALDO JÚNIOR**  
Vice- Presidente em exercício

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo em exercício

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

